

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2019

Confere uma série de direitos e garantias às pessoas com transtornos mentais e inclui expressamente esse segmento, na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, no rol das pessoas com deficiência.

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputada Benedita da Silva, pretende conferir uma série de direitos e garantias às pessoas com transtornos mentais e incluir expressamente esse segmento no rol das pessoas com deficiência.

A autora da proposição aponta que sua iniciativa teve origem em projeto de lei do Deputado Francisco Floriano, com o objetivo de atualizar a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para promover a cidadania às pessoas com transtornos mentais, ao conferir às mesmas os direitos já previstos para pessoas com deficiência.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação do Plenário. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição do mérito, da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o país com o maior número de pessoas com ansiedade, com mais de 18 milhões de acometidos¹. A frequência de depressão também é alarmante, atingindo mais de 11 milhões. Em outro estudo, 86% dos entrevistados apresentaram sinais de sofrimento psíquico, em graus variados².

As pessoas com transtornos psíquicos frequentemente sofrem preconceito, e têm dificuldade para seguir uma rotina normal, seja de estudos ou de trabalho. O Projeto de Lei sob análise pretende reconhecer essas doenças como deficiências, quando houver “impedimento de longo prazo de natureza mental ou intelectual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Apesar de hoje já existirem condições de se fazer o enquadramento de pessoas com doenças mentais, dependendo do grau de acometimento e das dificuldades do ambiente, entende-se que especificar isso em Lei pode ser favorável, para evitar interpretações equivocadas e a negação de direitos.

Como esta Comissão avalia o mérito das proposições quanto a seu impacto na vida das pessoas com deficiência, entendemos que a proposta é meritória, por permitir que pacientes com sofrimento psíquico tenham menos dificuldade quando quiserem buscar seus direitos.

Não obstante, defendemos uma simples emenda ao projeto, para deixar claro que a proposta não rotula toda pessoa com transtorno mental como pessoa com deficiência, já que se mostra necessária avaliação

1 <https://exame.abril.com.br/ciencia/brasil-e-o-pais-mais-ansioso-do-mundo-segundo-a-oms/>

2 <https://veja.abril.com.br/saude/pesquisa-indica-que-86-dos-brasileiros-tem-algum-transtorno-mental/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213632322400>



multifatorial/multidisciplinar da deficiência, seguindo os mesmos parâmetros definidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.918, de 2019, **com a emenda anexa**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213632322400>



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2019

Confere uma série de direitos e garantias às pessoas com transtornos mentais e inclui expressamente esse segmento, na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, no rol das pessoas com deficiência.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, constante do art. 1º do Projeto de Lei 4.918, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, **após avaliação biopsicossocial**, aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza mental ou intelectual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213632322400>

